

A LEI DE TERRAS E A POLÍTICA DE COLONIZAÇÃO ESTRANGEIRA NA PROVÍNCIA DO PARÁ

Francivaldo Alves Nunes¹

Resumo: Nossa proposta é apresentar o processo de implantação da Lei de Terras no Pará, nos capítulos quanto à colonização estrangeira, partindo do pressuposto das peculiaridades locais, ou seja, embora tratando de uma legislação nacional, a sua aplicação esteve sujeita as oscilações e condicionantes de cada região. Ao considerar este aspecto, dividimos a apresentação em momentos que privilegiam o entendimento das condições que possibilitavam a defesa de medidas colonizadoras no Pará, principalmente sob o ponto de vista dos aspectos naturais da região e a tipologia dos colonos que se buscavam para ocupar estas terras, e como essas ações foram de fato implantadas. Esta última questão foi analisada diante do processo de formação dos núcleos coloniais, das expectativas que se construíram em torno desses espaços e das medidas que buscavam organizar, do ponto de vista dos interesses da administração provincial, as colônias agrícolas.

Palavras chave: Lei de Terras, colonização, Pará.

THE LAND LAW AND POLICY OF FOREIGN COLONIZATION IN THE PROVINCE OF PARÁ

Abstract: Our proposal is to present the process of implementing the Land Law in Pará, in the chapters on the foreign colonization, with the assumption of local peculiarities, ie, while addressing a national law, its implementation will be subject to fluctuations and constraints of each region. In considering this point we divide the presentation in moments that emphasize understanding of the conditions that made possible the defense of colonial measures in Pará, mainly from the point of view of the natural features of the region and the type of settlers who sought to occupy these lands, and how these actions were actually implemented. This last issue was examined before the process of formation of colonial settlements, the expectations that were built around these areas and measures that sought to organize, from the standpoint of the interests of the provincial administration, the agricultural colonies

Key words: Land Law, colonization, Pará.

Apontamentos iniciais

Aos vinte dias de maio de 1847 subia na tribuna do Senado do Império para mais um dos muitos discursos que faria naquela legislatura, Antonio Pedro da Costa Ferreira, o barão de Pindaré. Agora ocupando o cargo de senador, depois de ter

¹ Professor da Faculdade de História da Amazônia Tocantina, Campus Universitário do Tocantins/Cametá, da Universidade Federal do Pará. Doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: francivaldonunes@yahoo.com.br. Endereço: Rodovia Mario Covas, 615. Edifício Caiçara, apartamento 301. Ananindeua-PA, CEP: 67015-000.

administrado a província do Maranhão entre os anos de 1835 e 1837, o também advogado e proprietário de terra do vale do rio Pindaré, região Noroeste maranhense, não hesitava em fazer uma ampla defesa da criação de leis que promovessem uma política de colonização para as regiões ao Norte do Império. Esta nova legislação devia ser capaz de assegurar o aumento da produção agrícola, a ocupação de terras improdutivas, sem prejuízo dos grandes agricultores, e que observasse as diferentes realidades que apresentavam cada região do país.²

Considerando o ato de colonizar como não apenas revestido da ideia de ocupação territorial, mas também de domínio sobre as terras e as populações que viviam ou passariam a viver nestes locais,³ o senador Costa Ferreira pautava seu discurso no debate de criação de uma legislação fundiária – que posteriormente produzirá a Lei 601 de 18 de setembro de 1850, acompanhada do Decreto regulador 1.318 de 30 de janeiro de 1854 – a necessidade de que estes ordenamentos jurídicos não se pautassem apenas no controle do processo da legalização das terras. O entendimento era que esta legislação definisse o que deveria constituir as terras privadas, públicas e impedisse o acesso à terra devoluta ou sem ocupação legal, a não ser pela via da compra. No entanto não era só isso, era necessária a aplicação de recursos na introdução de imigrantes e que se definissem as condições de permanência desses estrangeiros no Brasil, de forma a assegurar um amplo contingente de trabalhadores para a atividade agrícola.

Outra questão que merece registro é que para as províncias ao Norte do Império, numa referência ao Pará e Amazonas, principalmente, observadas as condições peculiares desta região, o senador defendia a implantação de políticas colonizadoras que tratassem muito mais da promoção do povoamento, do que apenas substituir a mão-de-obra presente nas propriedades rurais, como se observava em outras regiões do país. No caso, fazia referência às fazendas de café do Rio de Janeiro e São Paulo, nas quais se acreditava na urgente substituição do trabalho escravo.

Examinando a nova legislação sobre terra, Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, se observa que as considerações quanto à necessidade de um capítulo especial

² *Anais do Senado Federal*, sessão de 20 de maio de 1847, volume I, p.151.

³ Colonização é entendida como resolução de carências e conflitos, além de se constituir enquanto tentativa de retomar, sob novas condições, “o domínio sobre a natureza e o semelhante que tem acompanhado universalmente o chamado processo civilizatório” (BOSI, 1992: 13). Nesse aspecto, nos aproximamos do entendimento de Raymundo Laranjeiras que definia colonização como “programas e projetos de subdivisão de grandes propriedades por meio de organização pública, visando à colocação de famílias de agricultores nos lotes assim criados, e o desenvolvimento de atividades de auxílios, assistência e supervisão, a fim de estabelecer nestas áreas comunidades de pequenos proprietários rurais” (LARANJEIRAS, 1983: 3-4). Trecho citado em: GREGORY, 2005: 100.

sobre a colonização e imigração foi devidamente tratado. Nesta legislação, Lei de Terras como ficou conhecida, e que se propunha a regularizar a estrutura fundiária do país,⁴ na sua disposição, que constitui o texto de apresentação da lei, autorizava o governo a promover a colonização com o estabelecimento de colônias de nacionais e estrangeiros. Esta questão seria tratada de forma mais específica no artigo 18 da mesma legislação, quando definia que o governo estava autorizado a mandar vir anualmente à custa do Tesouro público certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo previamente definido, em estabelecimentos agrícolas, ou trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais fossem convenientes.⁵

No caso da necessidade de se observar as peculiaridades locais, esta parece ter sido uma tarefa que a simples leitura do texto da Lei de Terras não pode dar conta, mas que se observa no processo de implantação da lei nas províncias. Aos apelos do senador maranhense, o parlamento do Império respondeu com um texto que, embora atribuísse ao governo imperial a gerência sobre a política de colonização, como no caso da criação de colônias agrícolas, por exemplo, não definia critérios mais específicos quanto à implantação desses espaços, os tipos de colonos a serem instalados e as condições para esta instalação. Ao que se observa, ficou para as autoridades nas províncias, em consonância aos interesses de cada região, a definição desses critérios, a partir de legislações provinciais.

Diante desta constatação, entender o processo de implantação da Lei de Terra no Pará, nos capítulos quanto à colonização, partindo do pressuposto das peculiaridades locais é, portanto, a tarefa que nos ocupamos de apresentar. Assim, as assertivas do senador Costa Ferreira, em parte recuperadas, nos leva a refletir para o processo de implantação da Lei de Terras diante de uma política colonizadora, sob o ponto de vista das nuances regionais. Ou seja, embora tratando de uma legislação nacional, a sua aplicação estará sujeita as oscilações e condicionantes de cada região. Ao considerar

⁴ Márcia Motta (1998: 162-163) identifica, ao estudar os significados da Lei de Terras de 1850, diferentes percepções sobre essa legislação. Era concebida por alguns como “importante e eficazes instrumentos para discriminar o domínio público do privado e, portanto, regularizar a estrutura fundiária do país”. Para outros, “a lei havia sido feita pra promover a colonização”. “As dificuldades para discriminar as terras públicas das privadas, através do registro das terras possuídas, e os esforços no sentido de receber informações sobre os terrenos reconhecidamente devolutos” se constituíam enquanto elementos de justificativa para um discurso que apontava para o fracasso da política de regularização então proposta pela Lei de Terras, adverte Márcia Motta.

⁵ Coleção das Leis do Império do Brasil (1850). *Lei n° 586 de 6 de setembro de 1850*, p. 307. Disponível: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf>.

este aspecto dividimos este texto em momentos que privilegiam o entendimento das condições que possibilitavam a defesa de medidas colonizadoras no Pará, principalmente sob o ponto de vista dos aspectos naturais da região e a tipologia dos colonos que se buscavam para ocupar estas terras, e como essas ações foram de fato implantadas. Esta última questão foi analisada diante do processo de formação dos núcleos coloniais, das expectativas que se construíram em torno desses espaços e das medidas que buscavam organizar, do ponto de vista dos interesses da administração provincial.

Condições para colonizar

Duas condições pareciam responder as necessidades de colonização do Pará e que apareciam na Lei de 1850 no trecho “formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem”. No caso, fazia referência aos locais para estabelecimento dos imigrantes.

Uma primeira condição estava voltada para as características da paisagem natural da região, entendidas aqui como florestas e rios. Ou seja, os espaços de implantação dos núcleos coloniais deviam estar próximos aos núcleos urbanos e não no interior das matas, de forma a evitar a exposição dos colonos às intempéries das áreas de floresta, como epidemias e ataque de animais. Apesar disso, se observava que sobre estas matas havia o desejo das autoridades locais que estes imigrantes exercessem o domínio desses espaços, principalmente através da exploração de madeiras. Ainda sobre a primeira condição para implantação dos núcleos coloniais, que estes também fossem implantados nas proximidades de rios e igarapés, como forma de facilitar o escoamento da produção de alimentos desenvolvida nesses espaços.

Outras condições que deveriam definir os locais de colonização diziam respeito aos tipos de imigrantes que ocupariam as terras do Pará e que relações estabeleceriam com os colonos nacionais paraenses e com os indígenas. Para esta questão estava evidente a preferência por colonos europeus e americanos, pois o entendimento das autoridades provinciais era de que estes colonos desenvolviam técnicas de cultivo muito mais modernas que os colonos nacionais. Neste aspecto, as relações com os colonos paraenses e os índios deviam ser de imposição dessas novas técnicas de produção agrícolas, de forma a superar as práticas de cultivo herdadas das populações indígenas.

Há de se considerar que estas condições para implantação dos núcleos coloniais não podem ser tratadas como questões dissociadas. Isto se explica, pois, as

qualidades defendidas dos imigrantes estrangeiros estão relacionadas à interpretação que se fazia da paisagem da região, caracterizadas como de difícil dominação, e do modo de vida das populações locais, considerado como atrasado e rudimentar.

Para esta primeira questão, o discurso do presidente do Pará, Pedro Vicente de Azevedo, em sessão da Assembleia da província em 15 de fevereiro de 1874 é bastante significativo. Dizia que no caso das terras paraenses, como indicativo do local mais apropriado para implantação de núcleos coloniais e dos esforços públicos em defesa da ocupação das terras, estava a necessidade de que estes se apresentassem como terrenos “convenientemente acidentados e sobranceiros a toda sorte de inundação”, “solo profundamente coberto ou composto, pela maior parte, de húmus, que o [tornasse] extraordinariamente fecundo”; “florestas ricas de madeiras, as mais estimadas”; águas salutíferas, postas em abundância”; “clima e ar fresco e rios onde os vapores [naveguem] facilitando a comunicação com a capital”.⁶

A fala do presidente Pedro Vicente de Azevedo, denuncia que a implantação de espaços de produção agrícola não dependia apenas da região ter disponibilidade de terrenos devolutos, como previa a legislação fundiária. Evidencia neste discurso, que esses locais apresentassem condicionantes naturais que atendessem aos propósitos a que essas áreas seriam disponibilizadas, mesmo que para isso, o governo tivesse que desapropriar essas terras.

A experiência de Pedro Vicente de Azevedo, alguns anos antes, como proprietário de terras na província de São Paulo, para onde acreditava que os núcleos coloniais deviam estar voltados para atender a necessidade de mão-de-obra dos fazendeiros de café da região, permitia perceber que ao se tratar da província do Pará, outras questões se tornavam mais urgentes. Assim, destacava que para a região paraense a necessidade de se estabelecer núcleos agrícolas tinha o propósito de promover o desenvolvimento da agricultura, sem deixar de lado a necessidade urgente de exploração de riquezas disponíveis nas matas da região. Isto fica evidente quando se observa que as características a que deviam estar sujeitas as áreas de implantação dos núcleos coloniais estavam pautadas de indicativos quanto a excelência de terrenos para agricultura e de que a região fosse formada também por ricas madeiras e outros produtos florestais existentes no interior de suas matas.

⁶ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 15 de fevereiro de 1874, p. 63. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>.

De acordo com Antonio Rocha Penteado (1967: 47), em estudo sobre os espaços de colonização no Pará no século XIX, somado a esta questão da fertilidade da terra e dos recursos florestais, se observava o quadro natural característico dessas áreas destinadas à implantação de núcleos coloniais. Sobre a questão, o autor se referia “a vista topográfica em que não se deveria perceber no relevo a existência de altitudes elevadas”, além de ser uma área com a predominância de “terras firmes”, ou seja, a região não devia sofrer com as inundações, uma característica comum de boa parte das terras na Amazônia.

Outro elemento que favorecia a escolha dessas áreas estava associado à situação climática. A temperatura do Pará era apresentada como favorável, por ser caracterizada por um clima ameno e ar fresco, característico de terras de floresta, e não suscetíveis a grandes alterações térmicas. Estudos realizados nos últimos anos da década de 1850 e registrados por José Coelho da Gama e Abreu (1896: 38-40) davam conta de que o clima nesta região girava em torno de 26 graus, tendo ainda um volume de chuva mensal de 761 milímetros. Estes dados acabavam reforçando os discursos de que o clima e o volume de chuva nas áreas de floresta eram ideais para irrigação das terras e apropriado para atividade agrícola.

Sobre o clima e salubridade, o naturalista Henry Bates (1979: 22-23), em passagem pela província do Pará alguns anos antes das observações de José Coelho da Gama e Abreu, ou seja, 1848, e que permitiram reforçar os dados anteriormente apresentados, destacava a situação vivida pelos imigrantes norte-americanos que residiam na região desde o início da década de 1840. Segundo depoimento, estes afirmavam que o calor não seria tão opressivo quanto nas cidades americanas de Nova Iorque e Filadélfia no verão. Quanto à umidade, esta era apresentada como excessiva, mas as chuvas não eram tão pesadas nem tão contínuas, na estação das águas, quanto em outros climas tropicais. A facilidade com o clima da região se devia ainda ao fato de se verificar que não havia riscos em ficar a pessoa exposta ao ar da noite, nem em morar em terrenos pantanosos. Alguns ingleses e norte-americanos, observa Henry Bates, estabelecidos nessas áreas, já residiam a vinte ou trinta anos, e pareciam “tão corados e saudáveis como se nunca tivessem deixado sua terra natal”. O clima também havia favorecido as mulheres nativas que pareciam conservar “sua boa aparência e robustez”, mesmo quando já haviam deixado de ser jovens.

Embora o clima não suscetível as grandes alterações climáticas favorecesse a atividade agrícola, uma vez que permitiria o cultivo em quase todos os períodos do ano.

Outro fator, considerado ainda mais significativo pelas autoridades, marcaria os discursos dos administradores provinciais sobre as áreas de colonização no Pará. Tratava-se das “exuberantes matas tropicais” que recobria o solo da região. De acordo com os estudos de Eugênia Egler (1961: 529), essa exuberância da mata virgem teria impressionado os governantes, “fazendo-os cogitar em transformar a fictícia uberdade das terras florestais num manancial para abastecimento dos centros urbanos”. Nesse aspecto, é importante destacar que ao se referir as frondosas árvores devem ser consideradas duas questões: a primeira que associava à exuberância das matas a fertilidade da terra para o plantio, e a segunda que corresponde ao aproveitamento dos recursos que poderiam ser extraídos dessas florestas.

Embora a escolha dos espaços de colonização estivesse associada aos propósitos ou finalidades a que se destinavam essas áreas, há de se considerar que havia toda uma construção representativa sobre a natureza desses espaços. Esses significados apareceram recorrentemente nos discursos e ações dos administradores do Império e demonstrava a importância do meio natural no processo de construção das percepções sobre um dado território. Franciane Gama Lacerda (2006: 210-212), ao estudar as relações sociais envolvendo migrantes na Amazônia nas últimas décadas do século XIX e início do XX, identifica diversos discursos que envolviam autoridades, cronistas, viajantes, naturalistas e estudiosos, nos quais costumeiramente associavam as matas como espaços insalubres e hostis. Nesses relatos, era comum atribuir o aparecimento de doenças como a malária e o impaludismo, ou ainda os riscos de se deparar com animais ferozes, como atributo da presença de áreas de florestas na região. Ademais, se identifica nas falas dos governantes percepções sobre as matas como locais portadores de “riquezas naturais que ali jazem espalhadas”, ou espaços de “ricos produtos florestais”.⁷ Essas autoridades, ao que parece, referiam-se à extração do óleo de copaíba, castanha, cumarú, o anil, a baunilha, o cravo, a andiroba, e, principalmente, a madeira, considerados como produtos comuns das matas amazônicas.⁸

⁷ Expressões presentes nos respectivos relatórios dos presidentes de província do Pará: *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 01 de julho de 1873, p. 44. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/538/>; *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 15 de fevereiro de 1874, p. 65. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>.

⁸ Cláudia dos Santos (1998: 47-48) ao analisar os modelos de colonização para o Brasil entre os anos de 1850 e 1990 por viajantes franceses, não deixa de observar que nestes modelos a natureza é destacada não apenas como belo espetáculo, mas como um dado econômico. Mesmo considerando as dificuldades de exploração dessa natureza tropical, há um interesse desses viajantes principalmente pelo seu aspecto produtivo. Assim, a colonização, enquanto ocupação do território é considerada como uma medida

Se a legislação de terra pouco dizia sobre os condicionantes mais gerais para implantação das colônias, ficando a critério das administrações provinciais a definição de normas mais específicas, muito menos apontava a Lei de 1850 quando fazia referência aos imigrantes que seriam alocados nestes espaços. O mais representativo que se observa na letra da lei é a expressão “colonos livres”.

O presidente do Pará em 1867, Pedro Leão Velozo, sintetiza bem o entendimento dos que defendem a imigração estrangeira para a província paraense e o perfil de colono que se desejava para esta região. Dizia que estava sob a responsabilidade do imigrante estrangeiro europeu o ensinamento “da melhor arte de cultivo, das sementes mais aproveitadas e das modernas técnicas de plantação”. O encaminhamento de uma corrente de imigração era percebido, portanto, como necessário para que se instalasse na província “trabalhadores ativos, inteligentes e moralizados”, sendo que estes “não só por si [trariam] riquezas como também [seriam] por seu benéfico exemplo, causa para melhor aproveitamento dos braços que já temos”.⁹

O discurso de Pedro Leão Velozo, embora se observe uma preocupação com a necessária substituição de mão-de-obra escrava, possível com a introdução de imigrantes, outra questão passa a ser destacada. Tratava-se de ampliar as áreas de plantio e a implantação de novas técnicas de cultivo com a chegada desses novos colonos. O que estamos afirmando é que as expectativas construídas sobre o estrangeiro que iria atuar nas terras paraenses, mais do que substituir os trabalhadores escravos, seriam capazes de introduzir modernas técnicas e implementos agrícolas. Ficava evidente, então, a urgência de uma política de imigração, pois, esta seria responsável pela constituição de um grupo de trabalhadores morigerados capazes de desenvolver as forças produtivas da província e mais que isso, permitiria inculcar valores aos colonos da região e permitir o uso de novas ferramentas na produção agrícola.

Para ilustrar o que estamos afirmando, em 1873, o presidente Domingos José da Cunha Junior destacava que a agricultura que vinha sendo desenvolvida no Pará, assim como em todas as outras do país, era servida por braços escravos. Considerando que a escravatura estava próxima de ser extinta, para este presidente era necessário que fosse criado mecanismo de substituição dessa mão-de-obra escrava, “não por outra mais indolente”, mas por trabalhadores “capazes de promover o aumento e prosperidade da

urgente, pois valorizaria as riquezas naturais, asseguraria a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, e entre outras, realizaria a regeneração moral do país.

⁹ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 09 de abril de 1867, p. 19. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/531/>.

lavoura”. No entanto, advertia que, embora se fizesse urgente à substituição do escravo pelo trabalhador livre, no caso do Pará, outras questões deviam ser consideradas e situadas em primeiro plano. Havia a necessidade de se ampliar as áreas de cultivo, sendo assim, os colonos estrangeiros deviam ser encaminhados para as fazendas e engenhos da região, mas que fosse privilegiada, no caso dos investimentos públicos, a implantação de núcleos coloniais agrícolas que recebessem esses colonos. Por outro, esses imigrantes deviam se constituir como exímios agricultores, pois estaria sob sua responsabilidade a construção de conhecimentos agrícolas que compartilhassem as modernas formas de plantio da Europa com a qualidade do solo da região amazônica.¹⁰

Um ano depois, Domingos José da Cunha Júnior reafirma suas concepções sob a imigração no Pará. Observa que a presença de estrangeiros deve ser justificada muito mais sob o ponto de vista da ampliação das áreas de cultivo e da necessidade de transformar a agricultura como a fonte principal de renda da província. Aponta que o Pará necessita de braços que não apenas “[ocupem] as terras particulares”, mas lavrem “suas imensas e opulentas regiões, as quais apenas esperam o cultivo para se converterem em magníficos empórios de abundâncias, em fontes de inexauríveis rendas, tanto pública, como particulares”.¹¹

A expectativa que se criava em torno dos colonos estrangeiros aumentava, na medida em que estes chegavam ao Pará. Esperava-se que em pouco tempo de trabalho eles pudessem produzir, não apenas para o consumo de suas famílias, mas também para atender o comércio provincial. A expectativa era tanta que Guilherme Francisco Cruz, vice-presidente da província em janeiro de 1874, se arriscava a dizer que somente a presença de estrangeiros, a que ele chama de “colonos produtivos”, seria capaz de promover o crescimento da atividade agrícola na região.¹² Nesse mesmo ano, o presidente Pedro Vicente de Azevedo, quase que repetindo os discursos de seu antecessor, identificava nos imigrantes europeus as qualidades necessárias para lidar com a terra, o que os tornavam capazes de cultivar os solos do Pará.¹³

¹⁰ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 01 de julho de 1873, p. 44. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/538/>.

¹¹ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 17 de janeiro de 1874, p. 24. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1224/>.

¹² *Idem*.

¹³ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 15 de fevereiro de 1874, p. 61. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>.

Ações colonizadoras

De acordo com o economista Roberto Araújo de Oliveira Santos (1980: 89), em clássico estudo sobre a história econômica da Amazônia nos séculos XIX e XX, as experiências de implantação de colônias agrícolas na Amazônia, após a independência, tem seu início com os empreendimentos da empresa do barão de Mauá, a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, em 1854. Por imposição do governo, em troca de favores e privilégios de navegação, a empresa teria introduzido 1.061 colonos portugueses naquele ano e, pouco depois, cerca de 30 chineses. No caso, havia fundado para seu assentamento, as colônias Mauá e Itacoatiara; a primeira nas Lages, a nove milhas abaixo de Manaus, e a outra no município de Serpa, na província do Amazonas.

Outro empreendimento desta natureza, agora na província do Pará foi à vinda de colonos norte-americanos, pouco após a Guerra de Secessão, quando se criava a expectativa de uma grande corrente de imigração para o Brasil no Sul dos Estados Unidos, por conta dos desdobramentos desse conflito. De acordo com Jorge Uilson Clark (1998: 39), ao fazer referência sobre a imigração americana para o Brasil, destaca que após o fim da guerra civil americana, Guerra de Secessão, os confederados (Estados do Sul agrário e escravista) se encontravam completamente arrasados pela guerra. Acrescentava ainda, que a perseguição que se seguiu contra a população confederada teria os feito migrar para outros países, incluindo o Brasil. No caso, o major americano Lansford Warson Hastings foi quem promoveu a introdução de americanos para a Amazônia, que não teria ultrapassado, porém de 160 a 200 imigrantes. Estes foram assentados a alguns quilômetros da cidade de Santarém, Oeste do Pará, construindo a colônia Bom Gosto, entre 1866 e 1867.

Em virtude da promulgação da Lei provincial nº 226 de 15 de dezembro de 1853, que criava no Tesouro público uma caixa destinada a adiantar recursos para empresas que se propusessem a introduzir colonos para os seus trabalhos e estabelecimentos agrícolas,¹⁴ o coronel José do Ó de Almeida, proprietário de firmas comerciais e indústria em Belém, cogitou de aproveitar os respectivos favores com a criação de um núcleo agrícola. Para isto adquiriu o engenho Boa Vista, em 04 de maio de 1855 de propriedade de Julia Martinha de Vilhena, situado na ilha das Onças, fronteiro a capital do Pará (MUNIZ, 1916: 26).

¹⁴ *Falla da Presidência de Província do Pará* de 15 de agosto de 1854, p. 33. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/515/>.

Em 1871, em virtude da autorização conferida na Lei provincial de nº 676, de 22 de setembro desse ano, mais uma das várias legislações que buscavam regularizar o serviço de colonização no Pará, e que autorizava a administração a solicitar do governo imperial a concessão de seis léguas de terra para ser aplicada aos trabalhos de criação de núcleos coloniais,¹⁵ o Dr. Abel Graça, na época presidente do Pará, solicitou a concessão dessas terras na estrada de Bragança, nos termos da Lei geral nº 514 de 28 de outubro de 1814, que previa no seu artigo 16 a concessão de terras para a colonização. Esta ordenação, reproduzida no artigo 21 da Lei de 1850, autorizava a medição, divisão e descrição de terras para promover a colonização nacional e estrangeira.¹⁶

As terras para colonização no Pará foram concedidas em 1873, no governo de Domingos José da Cunha Júnior, por ofício de 24 de abril do ministério da Agricultura. No caso, foi designado, por aviso de sete de julho do mesmo ano, para medi-las e demarcá-las os engenheiros Julião Honorato Corrêa de Miranda, Guilherme Francisco Cruz e Antonio Joaquim de Oliveira Campos. Em 1874, o governo do Pará dava por completo o serviço de medição e demarcação em 116 lotes de terrenos, ocupando uma área de mais de uma légua quadrada;¹⁷ quantidade ainda pequena comparada a que foi destinada para a colonização, que correspondia a 36 léguas quadradas, cerca de 216 quilômetros quadrados. Somente em 1875 registra-se a chegada dos primeiros colonos para ocupar os lotes então demarcados, inaugurando o primeiro núcleo agrícola na zona Bragantina, distante seis léguas de Belém, no caso, a colônia Benevides, como passaria a ser chamada.

Os núcleos coloniais apareciam, portanto, como importantes espaços não apenas para receber imigrantes, como definia a legislação de terra de 1850, pois, segundo a Lei de Terras, ao Estado estava à responsabilidade em criar as condições necessárias para recebimento e acomodação dos imigrantes que fossem conduzidos para o Brasil, mas também serviria para atrair novos colonos estrangeiros para a região. Ainda em 1858, 15 de agosto, o presidente Ambrósio Leitão da Cunha, um árduo defensor da política de imigração e da implantação de núcleos coloniais, como estratégia para ampliação das áreas de produção agrícola no país, fez uma leitura na

¹⁵ *Relatório da presidência de província do Pará* de 15 de fevereiro de 1872, p. 58. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>.

¹⁶ Coleção das Leis do Império do Brasil (1850). *Lei nº 586 de 6 de setembro de 1850*, p. 307. Disponível: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-36.pdf>.

¹⁷ *Relatório da presidência de província do Pará* de 17 de janeiro de 1874, p. 13. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1224/>.

Assembleia Legislativa da província que propunha a criação de medidas que facilitassem a atração de colonos estrangeiros para o Pará. Afirmava que nesta região não havia condições para recebimento de imigrantes, uma vez que a província não dispunha de serviços em favor da colonização, pois nenhum trabalho havia sido feito no preparo de terrenos, de forma que os colonos estrangeiros que se dirigissem ao Pará “não teriam terras onde pudessem fazer pouco mais do que plantar e colher os frutos que proporcione a fertilidade da terra”. Segundo Leitão da Cunha era fundamental, para o êxito da colonização, que o governo provincial pudesse garantir “facilidade, prontidão e abundância, quanta seja necessária, não só para conservar os colonos existentes e [afeiçoá-los] ao solo, como para convidar outros que [viesses] auferir com eles os gozos de que estiverem de posse”.¹⁸

Reafirmava-se, portanto, que a administração provincial devia criar medidas que facilitassem a permanência dos colonos estrangeiros, pois, entendia-se que o penoso trabalho de derrubar matas virgens, de construção de vilas no interior das florestas, assim como, de vias de comunicação com os centros de população, “não [era] por certo tarefa para homens como os estrangeiros, que para aqui [vinham], sem a menor ideia de semelhante trabalho”. Nesse sentido, o governo provincial tem a plena convicção de que o estrangeiro que migrar, por qualquer motivo para o Brasil, não se sentiria, necessariamente, na obrigação de trabalhar na atividade agrícola, muito menos se encontrasse melhores condições, caso fossem desenvolver outros ofícios, ou ainda se não estivessem asseguradas as condições mínimas para o trabalho agrícola, que para o imigrante estavam associadas à existência de um lote de terra, ferramentas e auxílio financeiro nos primeiros meses de permanência nas colônias agrícolas. A conclusão era de que, caso encontrassem meios de vida nos centros urbanos, dificilmente procurariam a vida árdua e penosa das matas. Este seria então o principal motivo para que Estado assumisse o compromisso de preparar os terrenos para os plantios, assim como as instalações para os imigrantes, de forma a facilitar a sua permanência nos núcleos coloniais.

O discurso do presidente Leitão da Cunha em defesa de um plano de colonização mostrava-se também coerente com as legislações em vigor. Segundo a Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848, que garantia a concessão de terras devolutas a cada

¹⁸ *Relatório da presidência de província do Pará* de 15 de agosto de 1858, p. 30. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/520/>.

província que desejasse promover um projeto de colonização,¹⁹ que antecedeu a Lei de Terras, e o Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, nos artigos 75 a 77, que exigia que essa área tivesse passado por um processo de medição de terras, discriminando as áreas devolutas, públicas e privadas,²⁰ não impedia que o Pará se habilitasse a solicitar essas terras. No caso desta província, a zona Bragantina, atendia às exigências da legislação, visto que parte dos trabalhos de medição e demarcação já haviam sido executados. Nesse caso, pode se considerar, que entre outros fatores, o adiantado trabalho de medição e demarcação das terras pode ter contribuído para que o plano de colonização pensado por Leitão da Cunha tivesse nesta região seu espaço de execução.

A relação entre o Decreto nº 1318 de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a Lei de Terras, e a criação de um plano de colonização foi ponto principal de um longo debate na Assembleia Legislativa do Pará em 12 de setembro de 1871. Falando da tribuna do parlamento o deputado Manoel Roque Jorge Ribeiro, comerciante e proprietário de terra na região, relembra da legislação de 28 de outubro de 1848 como esforço do governo nacional para que se promovesse a colonização nas províncias do Brasil.²¹ A intenção do deputado, além de fazer uma defesa da atuação da Coroa na criação de medidas para favorecer a agricultura, deixava claro, no seu discurso, o empenho do Império em assegurar a criação de colônias agrícolas nos terrenos que Leitão da Cunha, já em 1858, defendia como próprios para promover a colonização através da construção de núcleos coloniais.

O discurso do deputado Manoel Roque fazia alusão a um dos seus projetos encaminhados à Assembleia da província. Corresponhia ao projeto de lei nº. 1004, que previa a criação de áreas agrícolas ao longo da estrada de Bragança, via de transporte que servia de ligação entre a zona bragantina e a cidade de Belém. O deputado atribuiu o seu projeto como consequência do artigo 16 da Lei de 28 de outubro de 1848. Segundo o artigo, a cada uma das províncias do Império ficariam concedidas, em um mesmo ou diferentes territórios, seis léguas em quadra de terras devolutas, as quais seriam exclusivamente destinadas à colonização, sendo que a legislação previa a não utilização do trabalho escravo nessas áreas. Estas terras não podiam ser transferidas

¹⁹ Coleção das decisões do Império do Brasil (1848). *Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848*. Disponível: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-34.pdf>.

²⁰ Coleção das decisões do Império do Brasil (1854). *Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854*. Disponível: <http://arisp.files.wordpress.com/2009/07/decreto-nc2ba-1854.pdf>.

²¹ *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial da Província do Gram-Pará*. Sessão Ordinária de 12 de setembro de 1871, pp. 148-153.

pelos colonos enquanto não estivessem efetivamente aproveitadas, principalmente com o cultivo, revertendo ao domínio provincial se dentro de cinco anos os colonos não tivessem cumprindo estas condições.²²

A tarefa que restava aos deputados era escolher os terrenos que deviam pertencer às terras a serem utilizadas para a colonização, pois, enquanto não se remetesse ao governo imperial a planta e descrição dos locais para que se ordenasse a sua medição e demarcação, a província não podia dispor das terras destinadas à criação dos núcleos coloniais. Com a criação da Lei de Terras, a legislação tornava indispensável que depois de feita a escolha de terras devolutas apropriadas à colonização se apresentasse ao governo imperial à descrição do lugar ou lugares do território em que mais se conviesse a estabelecer núcleos agrícolas, para que o governo, a partir de então, ordenasse a medição e demarcação dessas terras.

As orientações de construir um projeto que estabelecesse nas províncias do Norte uma área para a colonização foram primeiramente encaminhadas a Assembleia Legislativa do Maranhão, através do aviso do ministério da Agricultura de 27 de dezembro de 1854. Tomando conhecimento desta documentação, que não chegou a ser encaminhada ao Pará, o deputado Manoel Roque, na mesma sessão extraordinária que apresentava o projeto de colonização para a zona Bragantina, defendia a aplicação das medidas, prevista no aviso. Segundo a documentação do ministério da Agricultura, o parlamento provincial teria a tarefa de legislar sobre o programa de construção das áreas agrícolas, criando os critérios de escolha das terras, os tipos de colonos e as formas de ocupação, sendo que os governos provinciais disporiam de terras devolutas para a respectiva colonização. Convinha, porém, que se mantivesse uniforme o sistema de distribuição adotado pela Lei de Terras, ou seja, aos colonos que fossem se estabelecer nos terrenos destinados à colonização devia atentar quanto às formas de aquisição dos terrenos, que não seriam por doação, mas por compra, e que somente tivessem lugar as concessões gratuitas de limitada extensão de terra. Quanto aos colonos que se estabelecessem nessas áreas, estes cumpririam “sólidas garantias” com o governo provincial, ou seja, assumiam o compromisso de, em curto espaço de tempo, promover o cultivo da terra. Caso contrário, o Estado poderia retomar os lotes que foram doados.

Algumas outras exigências eram feitas aos parlamentos provinciais. À vista das reclamações apresentadas pelo aviso de 27 de dezembro de 1854, exigia-se que o

²² Coleção das decisões do Império do Brasil de 1848. *Lei nº 514 de 28 de outubro de 1848*. Disponível: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-34.pdf>.

projeto de colonização assegurasse alguns benefícios a serem realizados pelo governo provincial nas terras concedidas à construção das colônias, de forma que pudessem ser medidas, demarcadas e divididas, não só para que ficassem extremadas do domínio público ou particular, mas também divididas em território correspondente a pequenas propriedades. É tentando atender todas essas exigências que é construído o projeto de colonização proposto pelo deputado Manoel Roque. Considerando todos esses critérios, o projeto estabelecia a divisão das terras destinadas à criação dos núcleos agrícolas em quadriláteros de 6.000 braças de lado, sendo essa área dividida em lotes de 500 braças de frente por 500 de fundo, o que correspondia a 250.000 braças quadradas cada terreno, projeto que, segundo o deputado, certamente seria executado pelo governo do Pará e o Império, pois se, por um lado, estava em conformidade com as exigências do governo imperial quanto aos programas de medição, demarcação e divisão das terras públicas, por outro, recebia pleno apoio das autoridades provinciais interessadas na introdução de colonos estrangeiros.

Embora todo o debate sobre a necessidade de imigrantes para ocupar as terras do Pará remetesse ao final de década de 1850, somente em 1875 é que se observa a chegada de imigrantes no Pará. Em Benevides, principal colônia agrícola da província, os dados oficiais registravam o envio de 159 imigrantes até outubro daquele ano.²³ A quase totalidade desses colonos era conduzida pelas autoridades provinciais, principalmente pela *Comissão de Colonização*, constituída pelo bacharel e proprietário de terras Antonio Gonçalves Nunes, que posteriormente assumiria a sua presidência, engenheiro Guilherme Francisco Cruz, coronel Francisco Xavier Pereira de Mello, os comerciantes Francisco Gaudêncio da Costa e Fortunato Alves de Souza, além do cônsul dos Estados Unidos (substituído posteriormente pelo cônsul do Império Alemão) e vice-cônsul da França (CRUZ, 1955: 7).

Nomeada pela presidência de província, a Comissão de Colonização tinha, entre outras atribuições, o encargo de providenciar o recebimento e acolhimento desses imigrantes. No entanto, o que se observa é que a importância desta Comissão não se reduzia a garantir apenas o pronto recebimento dos imigrantes, mas foi pensada pela presidência do Pará como representativa dos interesses de setores da sociedade paraense envolvidos na colonização, como comerciantes, proprietários e autoridades provinciais.

²³ *Relatório da presidência de província do Pará* de 15 de fevereiro de 1876, p. 48. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

No caso da presença dos cônsules dos países que deviam enviar maior número de imigrantes, esta era importante para as autoridades provinciais, não apenas por que legitimava a política de colonização estrangeira frente a essas nações, como também facilitava o envio de colonos, uma vez que, as informações de que a comissão de recebimento e acomodação dos imigrantes estava composta por cônsules de diferentes nacionalidades refletiria, junto aos países europeus, como maior garantia do adequado estabelecimento desses colonos no Pará. Nesse aspecto, Zuleika Alvim (1998: 236) em estudo sobre a imigração no Sudeste do Brasil, identifica um papel importante desenvolvido pelos cônsules no processo de colonização, que era a garantia junto aos imigrantes de que estes teriam alguém para defender os seus interesses; o que, guardada as devidas proporções, encorajava muitos colonos a se aventurar em terras até então desconhecidas.

Os estrangeiros que tinham como destino os núcleos coloniais do Pará eram encaminhados por companhias particulares ou pela Agência de Colonização, sendo esta última, com sede no Rio de Janeiro, primeiro porto de desembarque, quando da chegada ao Brasil. Ainda na capital do país, a agência se encarregava de fazer uma listagem dos que deviam seguir com destino ao Pará, identificando os nomes, data de embarque e o vapor. Em algumas listas, preenchidas por registradores mais atentos, havia a preocupação de identificar a idade, estado conjugal e a profissão desses imigrantes. Analisando essas listagens e comparando com o registro desses imigrantes nas documentações do governo do Pará, principalmente nas atas e ofícios da Comissão de Colonização, foi possível fazer o levantamento de informações sobre 182 estrangeiros que seguiram para Benevides durante os anos de 1875 e 1876, identificando o nome, idade, estado conjugal, ocupações e países de origem, assim como a data de embarque no porto do Rio de Janeiro e o vapor que os conduziram até o Pará.²⁴

Partindo dos Estados Unidos e de diversos países europeus como Alemanha, França, Itália, Portugal, Espanha, Suíça, Inglaterra e Bélgica, os franceses eram a maioria. Dos 182 imigrantes que se deslocam para a colônia agrícola Benevides, entre 1875 e 1876, um número considerável desse total, ou seja, 90 eram da França, seguido dos italianos com 39 e os espanhóis que correspondiam a 27 imigrantes. Os dados

²⁴ Essas listagens, em número de 20 no total, fazem parte do acervo do Arquivo Público do Pará e estão organizadas na documentação avulsa do governo do Pará, Caixa 340, período de 1874-1879. As informações dos imigrantes que foram encaminhados a Benevides, como o nome do colono, idade, estado conjugal, profissão, vapor de embarque e data da chegada ao porto de Belém foram organizadas em uma tabela e disponibilizada na parte em anexo da obra *Benevides: Uma experiência de Colonização na Amazônia do século XIX* (Nunes, 2009).

destacam ainda uma predominância de imigrantes masculinos, expondo que o modelo de imigração não se caracterizou como familiar. Esta informação se justifica pela crescente proporção dos que foi possível identificar a situação conjugal, cerca de 80%, apresentaram-se como solteiros. Há ainda de se incluir os que, embora se declarando casados, possam ter viajado sem a família, o que pode evidenciar uma imigração temporária com predomínio de homens adultos e sozinhos. Estas condições tornavam mais elevadas as expectativas de retorno a sua terra de origem, ou ainda, facilitava o deslocamento para outras áreas de colonização a procura de melhores condições.

Embora fossem colocados na condição de colonos pelas autoridades provinciais, apenas 46 dos 182 imigrantes tiveram nos seus registros a identificação de agricultores pela Agência de Colonização. Assim, sobre as atividades profissionais dos imigrantes estrangeiros que chegaram ao Pará, o quadro resultante revela considerável contraste com relação às imagens difundidas no Brasil que associavam o imigrante, principalmente europeu, como capaz de “preparar e cultivar as terras, elevando as profissões agrícolas no Pará”.²⁵ Essa característica, de fato, não correspondeu à realidade dos estrangeiros que se instalaram inicialmente em Benevides. A reconstrução do quadro ocupacional revelava um cenário profissional mais diversificado do que esperavam as autoridades do Pará.

Conforme registro das ocupações desenvolvidas pelos imigrantes, observa-se a categoria de agricultores como a mais numerosa, o que não necessariamente significava que fossem realmente agricultores. Não se podem descartar duas questões que ajudam explicar esta situação: a primeira que corresponde à ideia de que parte desses imigrantes, em razão das exigências do governo brasileiro de se conduzir para o país indivíduos habilitados ao trabalho agrícola, acabava se declarando agricultor, mesmo não sendo; ou ainda, por que sua expectativa de ocupação futura era o trabalho agrícola, o que acabava facilitando para que se apresentassem como habilitados ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura. Por outro, um conjunto de denominações profissionais diferentes como fundidor, alfaiate, barbeiro, caixeiro, carpinteiro, carvoeiro, comerciante, cozinheiro, diarista, ferreiro, fundidor, industrial, jardineiro, marceneiro, mecânico e mineiro, nos dá a ideia de que a imigração ao Pará acabava frustrando as perspectivas do governo provincial, que pretendia encaminhar

²⁵ *Relatório da presidência de província do Pará* de 31 de dezembro de 1873, p. 25. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/540/>.

para os núcleos de colonização apenas trabalhadores habilitados ao trabalho agrícola, os chamados “agricultores de profissão”.

Outro dado a ser considerado, corresponde aos imigrantes que não aparecem com informações sobre a sua ocupação, o que pode evidenciar a falta de uma atividade definida ou uma estratégia de omitir o seu ofício, de forma a não contrariar os interesses das autoridades brasileiras. Há ainda os que foram registrados com o ofício de trabalhador, palavra que poderia exprimir diversas atividades. A justificativa para o uso desta palavra na identificação do tipo de ocupação dos imigrantes podia estar relacionada à ausência de uma ocupação definida ou constituía uma estratégia de não identificar a antiga ocupação, possibilitando exercer qualquer outra atividade. Nesse caso, a omissão do tipo de ofício em que estava habilitado a executar assegurava maiores oportunidades de trabalho.

Considerando o movimento migratório do século XIX, dois tipos de imigrantes, segundo observações de Felipe de Alencastro e Luiza Renaux (1997: 293-294), eram pensados para ocupar as terras do Brasil: os que se destinassem a substituir o trabalho escravo, não havendo grandes exigências quanto às características étnicas e culturais, e os que deviam ser utilizados como instrumentos de “civilização”. No caso do Pará, o caráter civilizatório devia ser percebido no desenvolvimento de novas técnicas de plantação; condição que explica as expectativas construídas pelas autoridades provinciais quanto à imigração de colonos europeus, pensados pelo governo como mais aptos a promover o desenvolvimento agrícola.

De acordo com Maria Thereza Petrone (1982: 25-37) estas diferentes características da imigração para o Brasil resultaram na consolidação de dois principais “modelos” de núcleos coloniais: os destinados a atrair braços para as grandes lavouras de café, predominantes na região Sudeste, e as colônias agrícolas construídas com o objetivo de ocupar terras anteriormente “desocupadas e cobertas de florestas”; característica comum dos núcleos coloniais do Sul do país. No caso do Pará o engenheiro Palma Muniz (1916: 35-36) destacava a implantação de colônias de povoamento, como característica do processo de ocupação dessa região. Esta compreensão foi retomada anos mais tarde nos trabalhos de Ernesto Cruz (1955: 03). Sobre esta questão, os registros da administração provincial apontam, no entanto, a preocupação do governo com as características dos colonos que deviam ser encaminhados ao Pará, não se tratando apenas de assegurar o aumento da população. Nesse aspecto, as colônias agrícolas paraenses estavam muito mais caracterizadas como

núcleo de ocupação produtiva, ou seja, devia ao mesmo tempo em que assegurar a ocupação de terras de floresta, também desenvolver a atividade agrícola de forma a atender os mercados locais.

Conforme a política de colonização e em certa medida destacada no artigo 18 da legislação fundiária de 1850, a chegada desses colonos seria acompanhada pelo “pronto e vantajoso estabelecimento dos imigrantes”. Esta ordenação foi também observada no Decreto 6.129 de 23 de fevereiro de 1876, que previa – através da organização da Inspeção Geral de Terras e Colonização, órgão do Império responsável, entre outras atribuições, pela fiscalização e direção dos serviços relacionados à imigração e colonização – promover as condições para instalação dos imigrantes e o seu breve encaminhamento para os núcleos agrícolas.²⁶ Por “pronto e vantajoso estabelecimento” entendia-se à tarefa de garantir o recebimento dos imigrantes, providenciando alojamento e alimentação, procura de ocupação para os que não se destinassem aos núcleos coloniais, além de se responsabilizar pela fiscalização no fornecimento de produtos para a colônia; tarefas atribuídas a Comissão de Colonização.

Conforme a política colonizadora estrangeira pensada para o Pará, antes de serem encaminhados para os núcleos coloniais os migrantes aguardavam na chácara São José, os serviços de demarcação e limpeza dos lotes. Localizada nos arredores de Belém, na direção da estrada de Nazaré, subúrbio da capital, até agosto de 1875, era o único local utilizado para abrigar os imigrantes.²⁷ O recebimento de um número maior de colonos no início de 1876 obrigara Antonio Gonçalves Nunes a alugar mais uma casa de propriedade da família Cabral, dona de firmas comerciais em Belém, localizada na rua da Indústria.²⁸ Esta situação demonstrava o pouco preparo da administração provincial para um melhor estabelecimento desses colonos, obrigando a improvisar espaços que passaram a serem utilizados como hospedarias; o que contrariava a legislação atinente a imigração e colonização, como o próprio Decreto 6.129 de 23 de fevereiro de 1876, que atribuía aos governos provinciais a criação das condições adequadas para estabelecimento dos colonos estrangeiros, principalmente quanto ao alojamento, distribuição de lotes de terra, ferramentas e auxílio em dinheiro.

²⁶ Coleção de Leis do Império do Brasil (1876). *Decreto 6.129 de 23 de fevereiro de 1876*, p. 217. Disponível: <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1876-02-23:6129>.

²⁷ APEP (Arquivo Público do Estado do Pará). Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 03 de agosto de 1875*.

²⁸ DIÁRIO DE BELÉM. *Comissão de Colonização*. Belém do Pará, 14 de março de 1876, p. 01.

Conforme definia os planos de colonização, antes de tomarem posse dos seus lotes os colonos aguardavam os trabalhos de medição e demarcação dos terrenos. Para isso eram inicialmente conduzidos ao barracão de imigrantes, localizado quase sempre nas proximidades dos terrenos destinados a implantação das colônias. No caso de Benevides, o barracão foi construído em terreno próximo da freguesia de Benfica, distante pouco mais de uma légua das terras usadas para implantação da colônia, uma vez que se entendia que instalando os colonos próximos a um povoado, estes podiam estabelecer com maior facilidade alguma relação comercial, principalmente quanto à aquisição de alimentos, assim como no desenvolvimento de algum ofício.²⁹

A intenção das autoridades do Pará era que o recebimento dos lotes se desse logo após os pesados trabalhos de derrubada das matas. Conforme os planos de colonização, após os trabalhos de medição e demarcação dos terrenos, dever-se-ia, o quanto antes, concluir as atividades de retirada da mata, iniciar a construção das primeiras casas e o cultivo de alguns produtos que pudessem garantir a alimentação dos colonos.³⁰ Na verdade, dentre os imigrantes que chegavam ao Pará, poucos recebiam os lotes nas condições de plantio. Os primeiros colonos que chegavam à província tiveram que atuar também nos trabalhos de demarcação e limpeza dos terrenos. A princípio esses trabalhos eram realizados através de “brigadas”, ou seja, grupos de até vinte colonos responsáveis pela derrubada das matas e abertura de estradas.³¹

Na palavra dos colonos, os trabalhos das “brigadas” eram realizados com muitas dificuldades, provocando um enfrentamento cotidiano com as adversidades que a floresta apresentava. Em 1881, por exemplo, os franceses Jean Bertoz, Joseph Blainy, Leger Preere, Antonie Coulay e François Joanet, em documento enviado ao presidente do Pará, relembavam as dificuldades enfrentadas quando da chegada a Benevides. Na fala dos colonos o trabalho das “brigadas” exigia uma luta contra a imensa floresta, que recobria as terras do futuro núcleo de colonização, a começar pelas as árvores de tamanhos gigantescos, que exigiam o trabalho de diversos homens para a sua derrubada. Ao lado disso, os colonos viviam temerosos com a possibilidade de “a qualquer momento esbarrar com animais ferozes e traiçoeiros”.³²

O trabalho das “brigadas” consistia, a princípio, da construção de picadas, ou seja, atalho feito no meio da mata que servia para determinar o limite de cada terreno e

²⁹ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 02 de julho de 1875*.

³⁰ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 03 de julho de 1875*.

³¹ DIÁRIO DE BELÉM. *Comissão de Colonização*. Belém, 05 de fevereiro de 1876, p. 02.

³² APEP. Caixa 06 (1880-1882). Abaixo-Assinado. *Abaixo-Assinado de 19 de dezembro de 1881*.

que posteriormente seriam ocupados pelas famílias dos colonos. Delimitados os lotes o passo seguinte era iniciar os serviços de abertura das ruas e travessas que dividiriam os terrenos em quadras. Ao mesmo tempo em que as atividades de abertura de ruas e travessas eram executadas, outras “brigadas” atuavam na abertura de estradas que davam acesso as colônias. Concluídas essas primeiras etapas iniciavam-se os serviços de limpeza dos lotes. O passo seguinte era aguardar que sol se encarregasse de secar as plantas abatidas, de forma a facilitar sua queima.

Para garantir a permanência dos colonos e dos trabalhos nos núcleos era necessário assegurar o fornecimento, não apenas de ferramentas, mas de utensílios e alimentação. No caso da alimentação a dependência do auxílio do governo poderia durar vários meses, uma vez que, em função do período chuvoso os trabalhos de derrubada e o conseqüente plantio ficavam inviabilizados, impossibilitando a produção de alimentos pelos colonos. Apenas a alimentação era garantida pela administração provincial sem que o colono tivesse que reembolsar o governo com essas despesas. No caso das ferramentas e utensílios, fornecidos quando os colonos ainda estavam abrigados no barracão, estes eram de propriedade da colônia. Quando deixavam o alojamento para ocupar os seus lotes tinham a permissão de levar tais objetos, desde que se responsabilizassem em indenizar os cofres públicos. Nesse caso, ficava a cargo da Comissão de Colonização, quando do recebimento da lista de ferramentas e utensílios, a responsabilidade de avisar os valores das despesas contraídas por cada um dos colonos. Caso fosse adquirida alguma ferramenta ou utensílio era também tarefa da Comissão fazer a cobrança dos débitos contraídos com o governo e de zelar pelo seu ressarcimento. O prazo de pagamento dessas despesas era estendido até cinco anos.³³

Terminado o trabalho de demarcação dos lotes, limpeza e abertura das vias de acesso à colônia, as “brigadas” eram desfeitas. Os trabalhos se concentravam, agora, na limpeza dos terrenos para o plantio e na construção das casas. Isso não significava que outras “brigadas” não pudessem ser formadas, principalmente, quando da necessidade de novos trabalhos de conservação das ruas e vias de acesso ao núcleo.

Conforme definia os planos de colonização, tão logo fossem executados os trabalhos de brigadas devia o colono iniciar a construção de sua moradia e aos trabalhos nas plantações. Nesse caso a orientação do governo era para que administração da colônia exercesse uma permanente vigilância nas atividades desenvolvidas pelos

³³ DIÁRIO DE BELÉM. *Comissão de Colonização*. Belém, 11 de fevereiro de 1876, p. 01.

colonos, de forma que seguindo aos trabalhos de derrubadas das matas fossem “alertados” de que já era hora de iniciar a construção de suas casas e preparar os terrenos para o plantio.

A necessidade de se abreviar os trabalhos de construção e cultivo se refletia no próprio contrato assinado entre o colono e a presidência do Pará, e testemunhado pela Comissão de Colonização. Nesse caso, o governo se obrigava a entregar uma quantia de 20\$000 aos imigrantes antes de sua partida para a colônia, além da distribuição de ferramentas e alimentação. Somando-se ainda as despesas com aquisição de ferramentas, os colonos se comprometiam em um período máximo de seis meses estarem com as suas casas construídas e os terrenos cultivados.³⁴ Uma exigência que quase sempre não era cumprida diante das dificuldades com que se deparavam esses colonos.

Segundo orientações das autoridades provinciais os materiais para a construção das casas seriam retirados dos próprios lotes, a exemplo das madeiras para a sustentação das paredes e telhados, ficando a cargo do governo o fornecimento de telhas ou palhas para a cobertura das casas. A intenção dos administradores públicos do Pará em promover a construção de casas, de preferência de taipa e coberta de telhas, era construir um núcleo com aspecto que o diferenciasse das vilas situadas no interior da província e citadas por Domingos Soares Ferreira Penna (1864: 07), secretário de governo do Pará naquele período, como “pobres choupanas, cobertas de palhas, despidas de muros e sem divisões interiores”. A necessidade de desassociar as construções dos núcleos agrícolas, do que se descrevia como “pobres choupanas” era utilizado pela Comissão de Colonização em 23 de setembro de 1875, como justificativa para solicitar a criação de um orçamento a ser utilizado exclusivamente nas obras de construção, incluindo o empréstimo aos colonos para a construção de suas casas.³⁵ O que se observa é que o propósito apresentado pelo governo, quando do incentivo a essas novas habitações era extinguir o que considerava como modo de vida atrasado e que se materializava nas habitações do interior da província. Mesmo a cobertura com cavacos ou cascas de madeiras, que teriam um custo reduzido para os colonos, pois, o material para a construção poderia ser retirado, quando da derrubada das matas, não era bem aceita pelas autoridades provinciais. Para os membros da Comissão de Colonização,

³⁴ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 25 de agosto de 1875.*

³⁵ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 23 de setembro de 1875.*

assim como as palhas, os cavacos não davam um bom aspecto às construções do núcleo.³⁶

Outra preocupação das autoridades provinciais, registrada também nos planos de colonização estrangeira, e que se somava a questão da moradia, era o pouco conhecimento dos imigrantes com o solo e as melhores formas de plantio nas terras do Pará. Uma questão até certo ponto contraditória, pois, grande parte dos documentos das autoridades provinciais atribuía ao colono estrangeiro, para usarmos aqui uma das expressões de Pedro Vicente de Azevedo, “grande capacidade em lidar com a terra e dela extrair as suas riquezas”.³⁷

Segundo o coronel José do Ó de Almeida, que então administrava a colônia Benevides, o desconhecimento pelos imigrantes dos tipos de plantas que melhor são cultivadas, podia dificultar o crescimento, principalmente, da produção agrícola. Por outro lado, o não conhecimento da importância de vários produtos a serem extraídos da floresta, inviabilizaria o seu aproveitamento, visto que, muitos desses produtos podiam ser utilizados na alimentação dos colonos, assim como outros serviriam para a comercialização, aumentando a renda desses trabalhadores.³⁸

Estes registros, portanto, não apenas demonstravam algumas das dificuldades a serem enfrentadas pelos colonos, principalmente quanto ao conhecimento da melhor forma de lidar com a terra e a floresta, mas também um equívoco das autoridades provinciais que acreditavam que o desenvolvimento do trabalho agrícola estava associado apenas à concessão de terras para plantio e na capacidade dos imigrantes em transportar para a região técnicas de plantio desenvolvidas em seus locais de origem, e que prontamente seriam adaptadas as condições das terras da Amazônia.³⁹

Como medida para tentar contornar as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes, o diretor da colônia Benevides havia assinado em 1º de dezembro de 1875 um contrato com Manuel Zeferino da Silva, morador da freguesia de Benfica, “para ensinar todo e qualquer serviço prático da cultura, trabalhando com os colonos,

³⁶ DIÁRIO DE BELÉM. *Sem Título*. Belém, 22 de agosto de 1876, p. 01.

³⁷ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 15 de fevereiro de 1874, p. 62. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/541/>

³⁸ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício 01 de dezembro de 1875*.

³⁹ Essa expectativa de que a imigração europeia devia transformar diversos setores produtivos, incluindo a agricultura, foi para Fernando Devoto (2000: 36) uma construção dos discursos das elites da América do Sul, e que tinham nas ações do governo, não apenas a satisfação de parte de seus interesses, mas também a incorporação desses discursos.

mostrando e designando todo e qualquer trabalho”.⁴⁰ Segundo o acordo estabelecido com a diretoria da colônia, Manuel Zeferino da Silva, como conhecedor dos tipos de produtos que podiam ser extraídos das matas, das plantas a ser cultivadas, dos métodos de cultivo e limpeza dos terrenos desenvolvidos na região, estava então encarregado de passar esses conhecimentos aos imigrantes.

Essa experiência já havia sido vivenciada na colônia Nossa Senhora do Ó, quando para o plantio da cana o seu proprietário havia estimulado a arregimentação de lavradores da província. Em oito de julho de 1859, o caixeiro da colônia Joaquim José da Silva Cardoso registrava ao todo 64 provincianos entre homens e mulheres atuando no trabalho agrícola.⁴¹ Buscava-se então, ao reunir na colônia da ilha das Onças os colonos do Pará, com cearenses e europeus, que estes pudessem apresentar as condições do solo e as plantas que melhor fossem agricultáveis. A expectativa do governo era que os imigrantes, conhecendo as técnicas de cultivo local, as condições das terras e as sementes cultiváveis na região, pudessem, a partir da experiência com a atividade agrícola nos seus locais de origem, adequar novas técnicas de plantio. Nesse aspecto, a posição do governo se mostrava bastante contraditória, pois, se por um lado demonstrava uma visão negativa quanto às formas de cultivo na região, por outro, recorria justamente à experiência dos agricultores locais para dar início aos trabalhos de plantio.

Recomendava o governo que nos núcleos coloniais fossem logo os colonos orientados para executar o plantio de milho, feijão e arroz. A intenção era que estes pudessem, com os primeiros plantios, garantir a sua alimentação e conseqüentemente tornarem-se independentes do fornecimento de farinha de trigo e carne assegurado pelo governo. Para isso, até o dia 15 de fevereiro de 1876 o governo do Pará pretendia aumentar o envio de sementes para as colônias. Esse aumento se devia a compra de mais dez mãos de milho, o equivalente a 250 espigas, e um alqueire de arroz, para completar a quantidade de sementes para as primeiras plantações.⁴² Na reunião da Comissão de Colonização de 18 de fevereiro de 1876, o presidente Francisco de Sá e Benevides dava como efetivado a compra de mais sementes de arroz e milho, se comprometendo a enviar, ainda no mesmo mês, os primeiros carregamentos. Quanto à aquisição de sementes de feijão o governo não conseguiu atender a solicitação de alguns

⁴⁰ APEP. Caixa 340 (1874-1879). Colonização e Imigração. *Ofício de 01 de dezembro de 1875*.

⁴¹ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 01 de outubro de 1859, Anexo nº 26.

⁴² DIÁRIO DE BELÉM. *Comissão de Colonização*. Belém, 11/02/1876, p. 01.

colonos, e nesse caso, só podia dar uma resposta satisfatória no início de junho, quando esperava chegar algumas sacas de feijão do interior da província.⁴³

Observando os registros da Comissão de Colonização quanto à atividade agrícola nos núcleos coloniais do Pará, o que predominou no interior dessas colônias foi o uso tradicional do fogo para fazer a limpeza dos terrenos. Embora fosse condenado pelo ministério da Agricultura, pois poderia provocar o rápido esgotamento do solo, no caso do Pará, em função da ideia que se construiu em torno da fertilidade do solo da região, capaz de produzir uma densa vegetação e exuberantes árvores, as queimadas fizeram parte do cotidiano de trabalho dos colonos que não sofreram qualquer tipo de repreensão por parte dos administradores. As autoridades provinciais apresentavam as vantagens do uso do fogo ao fato de abreviar o tempo de limpeza dos terrenos, e no caso do esgotamento do solo, chegava-se inclusive a afirmar, que a fertilidade das terras da Amazônia era tanta que as percas de fertilização, provocadas pelas queimadas, eram insignificantes se comparadas à capacidade de recuperação do solo. Um dos discursos mais enfáticos de evocação a fertilidade da terra foi o de Francisco Corrêa de Sá e Benevides, em 1876. Em pronunciamento ao parlamento provincial destacava que o agricultor no Pará não teria a preocupação com a capacidade produtiva do solo, uma vez que, “cultivar a terra” não era “desenvolver e aumentar a força produtiva do solo”, pelo contrario, era “lutar com toda energia contra a superabundância da vegetação, que invadia por todos os lados as plantações”.⁴⁴

Apesar dos dados oficiais apontarem alguns êxitos quanto ao cultivo e boas condições vividas por alguns colonos, como a presença de habitações e cultivos de feijão, milho, mandioca, arroz, tabaco, urucu e cacau, nos lotes de John Wilson, Martin Bertol, Charles Borel, John Williams, Robert Jackson, Manuel Martines, Permapebord, Morrison, Rethier Charles, Vandervei Jacques, Louis Corintins, entre outros,⁴⁵ outras informações, também oficiais, davam conta das dificuldades enfrentadas pelos colonos, não apenas nas colônias administradas pela província, mas também nas particulares, como Itacoatiara e Mauá. No caso dessas últimas, as reclamações se davam pelo abandono a que estavam submetidos os colonos, que não recebiam o apoio devido,

⁴³ Idem.

⁴⁴ *Relatório da Presidência de Província do Pará* de 15 de fevereiro de 1876, p. XII. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/544/>.

⁴⁵ Informações extraídas das atas da Comissão de Colonização publicadas no *Diário de Belém* de: 22/01/1876, 19/02/1876, 09/03/1876, 10/03/1876, 12/03/1876, 18/03/1876, 01/04/1876, 14/04/1876, 26/04/1876, 12/05/1876 e 12/11/1876.

quanto ao envio de sementes e orientação para plantio em seus lotes. Somava-se ainda o atraso no envio de rações, ficando a alimentação nas primeiras semanas de permanência nas colônias, comprometida. Isto levava muitos, a terem como único alimento algumas folhas e raízes retiradas da floresta. Por conta disso, alguns colonos portugueses como Vicente de Oliveira da Conceição, José Antonio Pereira Leite, Domingos Gonçalves Lage, Manoel José de Carvalho e Augusto José Gaspar, enviados para colônia Mauá em 1º de maio de 1855 a bordo do vapor Tapajós,⁴⁶ pouco mais de um mês depois, 13 de julho de 1855, são citados por Manuel Pimenta Bueno, gerente da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, como também assinantes de uma representação que alguns colonos fizeram “queixando-se de não ter esta companhia satisfeitos alguns compromissos”.⁴⁷

Apesar das dificuldades, que em parte teriam sido responsáveis pela mobilidade dos imigrantes, ou seja, o retorno de alguns imigrantes para sua terra de origem ou para outros núcleos coloniais do país, as informações da administração provincial demonstravam que ao longo da década de 1870 e 1880 os trabalhos nos lotes, como as derrubadas das matas, limpeza dos terrenos, construções das casas e plantio, não foram interrompidos, assegurando a permanência de muitos colonos em seus terrenos, embora se observasse que os serviços de recebimento e acomodação dos imigrantes não foram tão eficazes, como defendeu o senador maranhense Costa Ferreira, citado no início deste texto. Isto demonstrava que muitos desses imigrantes resolveram enfrentar os obstáculos, não apenas em lidar com a terra, mais também com os problemas provocados pela própria administração e autoridades provinciais.

Bibliografia

ABREU, José Coelho da Gama. *As regiões Amazônicas: Estudos chorográficos dos Estados do Gram Pará e Amazonas*. Lisboa. 1896.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

ALENCASTRO, Luiz Felipe & RENAUX, Maria Luiza. “Caras e modos dos migrantes e imigrantes”. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 291-335.

ALVIM, Zuleika. “Imigrantes: a vida privada dos pobres do campo”. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). *História da vida privada no Brasil. República: da Belle-Époque à era do Rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, vol. 03, pp. 215-287.

⁴⁶ APEP. Caixa 170 (1852-1855). Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas. *Ofício de 30 de abril de 1855*.

⁴⁷ APEP. Caixa 170 (1852-1855). Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas. *Ofício de 13 de julho de 1855*.

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da USP (Universidade de São Paulo), 1979.

CLARK, Jorge Uilson. *A imigração norte-americana para a região de Campinas: análise da educação liberal no contexto histórico brasileiro*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação, UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas), Campinas, 1998. Disponível: <http://cutter.unicamp.br/document/?code=vtls000134813>.

CRUZ, Ernesto. *A estrada de Ferro de Bragança: visão social, econômica e política*. Belém: Conselho Nacional de Pesquisa: Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia. Belém: Falângola, 1955.

DEVOTO, Fernando J. Imigração europeia e identidade nacional nas imagens das elites argentinas (1850-1914). In: FAUSTO, Boris. *Fazer a América*. São Paulo: Editora da USP, 2000, pp. 33-60.

ÉGLER, Eugênci Gonçalves. A Zona Bragantina no Estado do Pará. *Revista Brasileira de Geografia*, São Paulo, vol. 23, nº 03 (julho-setembro), 1961. Disponível: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/RBG/RBG%201961%20v23_n3.pdf.

GREGORY, Valdir. “Colonização”. In: MOTTA, Márcia (ORG.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 98-102.

LACERDA, Franciane Gama. Entre o Sertão e a Floresta: natureza, cultura e experiências sociais de migrantes cearenses na Amazônia (1891-1916). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, nº. 51, 2006, pp. 197-225. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n51/10.pdf>.

LARANJEIRAS, Raymundo. *Colonização e reforma agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983. Disponível: <http://books.google.com.br>.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MUNIZ, Palma. *Imigração e Colonização: História e Estatística (1616-1916)*. Belém: Imprensa Oficial do Estado do Pará, 1916.

NUNES, Francivaldo Alves. *Benevides – uma experiência de colonização na Amazônia do século XIX*. Rio de Janeiro, Editora Corifeu, 2009.

PENNA, Domingos Soares Ferreira. *Viagem ao Tocantins até a cachoeira das Guaribas e às baías do rio Anapú*. Rio de Janeiro, Livraria do Povo, 1864. Disponível: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/527/>.

PENTEADO, Antonio Rocha. *Problema de colonização e de uso da terra na região Bragantina do Estado do Pará*. Coleção Amazônia: Série José Veríssimo. Belém: UFPA, 1967.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. “Imigração Assalariada”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. T. III, vol. 02. São Paulo, Brasiliense, 1982.

SANTOS, Roberto Araújo de Oliveira. *História Econômica da Amazônia, 1800-1920*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

Artigo Recebido em 02/08/2012
Artigo Aceito em 05/11/2012